



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### QUEIXA DA UDP CONTRA A RTP, A SIC E A TVI

(Aprovada na reunião plenária de 2.ABR.97)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 28 de Fevereiro de 1997, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da UDP contra a RTP, a SIC e a TVI.

Começa por referir a queixosa que, no dia 27 de Fevereiro, pelas 11 horas, o seu secretário-geral, acompanhado de uma delegação da Comissão Política, foi recebido pelo Presidente da Assembleia da República, "a quem fez entrega de uma Petição de mais de 4 mil assinaturas para a realização de um referendo ao Tratado da União Europeia".

Depois de afirmar ter-se tratado de "um acto importante", a UDP sublinha que, ao contrário do que vem a acontecer com outros partidos em situações similares, "nunca as televisões, nomeadamente a RTP (que tem o estatuto de serviço público) compareceram ou deram qualquer notícia" de actos de recolha de assinaturas por si levadas a cabo.

No entender da queixosa, a entrega das assinaturas ao Presidente do Parlamento, antecipadamente comunicada aos órgãos de informação, designadamente a RTP, a SIC e a TVI, "revestia-se de particular interesse", tanto mais que outro partido, este parlamentar, anunciara iniciativa semelhante e não a concretizara.

No entanto, o acto não mereceu cobertura televisiva. Diz a UDP que "desde há muito tempo tem vindo a ser marginalizada pelas televisões que, casos da RTP e da SIC, já chegaram a estar com equipas presentes" em actos por si realizados, nada tendo transmitido depois.

Assim, solicita à AACS que, "no âmbito das suas atribuições constitucionais", aprecie o caso e "actue em conformidade em relação à RTP-serviço público e também à SIC e à TVI".

I.2 - Oficiou-se à RTP, à SIC e à TVI no sentido de informarem o que tivessem por conveniente sobre a queixa.

A RTP respondeu:

*"1. A petição apresentada pela UDP não teve maior relevo na actualidade nacional que outras apresentadas em outros momentos por grupos de cidadãos.*

*2. Por isso, só uma situação absolutamente excepcional poderia impor uma reportagem sobre o acontecimento, o que não se verificou.*

*3. Era, aliás, já conhecida a posição da UDP sobre a matéria em causa. Daí que a entrega da petição nada acrescentava ao que a opinião pública já sabia sobre a matéria.*

*4. (...) a RTP está atenta ao eventual debate sobre o tema, quando a Assembleia da República o agendar".*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Por sua vez, a SIC veio dizer:

*"(...) cumpre-nos informar que a SIC não é concessionária do serviço público de televisão, actuando de acordo com critério jornalístico.*

*Relativamente à UDP, a SIC acompanha todas as iniciativas que mereçam interesse segundo a aplicação daqueles critérios.*

*De qualquer forma, devemos referir que a SIC se reserva o direito de conferir a cada acontecimento a relevância que ele tem sob o ponto de vista jornalístico".*

E a TVI:

*"A TVI esforça-se por efectuar uma cobertura equilibrada e razoável de todos os acontecimentos políticos. No entanto, os nossos meios também são limitados e não podemos cobrir todos os eventos que ocorrem no País. Esforçamo-nos por dar voz a todas as correntes da sociedade, sem perder de vista o interesse público e os critérios jornalísticos que presidem à elaboração da sua agenda diária".*

## II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artº 4º, nº 1, alínea I), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Queixa-se a UDP de que as televisões não noticiaram o facto de o seu secretário-geral ter sido recebido pelo Presidente da Assembleia da República, a quem fez entrega de uma "petição de mais de 4 mil assinaturas para a realização de um referendo ao Tratado da União Europeia".

É evidente que, para o partido que a promove, tal iniciativa assume especial relevo. Convém, no entanto, saber se a importância que lhe confere o seu promotor obriga, por si só, os meios de comunicação social, e designadamente as estações de televisão, incluindo a concessionária do serviço público, a noticiarem o acontecimento.

A informação, nas sociedades democráticas, guia-se por critérios jornalísticos que, obviamente, têm em conta factores diversos, de entre os quais avulta o interesse público do facto a noticiar, a sua novidade, etc..

Dir-se-á que, legalmente, as televisões estão obrigadas a dar expressão às diversas correntes de opinião. É certo. Mas importa não confundir tal exigência com a obrigatoriedade de transmitirem todas as realizações levadas a cabo por todos os partidos, parlamentares ou não - inviável tarefa que, aliás, nem sequer cabe no conceito de serviço público de televisão (caso da RTP). O que elas não podem é, no conjunto da sua programação em período suficientemente lato, ignorar pura e simplesmente a existência de determinada formação política representativa de um segmento mais ou menos significativo da população nacional.

./.

1341



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Há, por outro lado, que ter em conta eventuais limitações operacionais que impedem, muitas vezes, as estações televisivas de fazer a reportagem de certos acontecimentos - aspecto que, no caso, é concretamente referido pela TVI.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da UDP contra a RTP, a SIC e a TVI, por, em 27 de Fevereiro de 1997, não terem dado cobertura informativa à audiência em que entregou ao Presidente da Assembleia da República uma petição para um referendo ao Tratado da União Europeia, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, compreendendo embora os motivos do partido queixoso, delibera considerá-la improcedente, uma vez que:

a) o pluralismo informativo a que legalmente estão vinculados os operadores televisivos não os obriga à cobertura, manifestamente inviável, de todas as realizações partidárias;

b) tão-pouco à RTP, apesar das obrigações inerentes ao contrato de serviço público, é imposta tal exigência;

c) os critérios jornalísticos invocados, no caso, pelas três televisões - e a que se juntam, na TVI, segundo esta afirma, limitações operacionais - não se mostram violadores de qualquer norma legal aplicável à sua actividade.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 2 de Abril de 1997

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

6342